

Finda a instrução, os autos aportaram na ASJUG, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada, razão pela qual, hei por bem, acolher como razão de decidir o Parecer ASJUG colacionado aos autos (Evento H13952), e, por conseguinte, autorizar a contratação a empresa Comunicare Serviços Integrados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.081.774/0001-15, visando à prestação do Curso “Gestão de Riscos no TJAC”, na modalidade presencial, com carga horária de 14 (quatorze) horas-aula, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 31 de julho e 01 de agosto de 2025, no valor de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais)., o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea “f”, do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

À SELGA/SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 10/07/2025 às 13:15:24.

PROCESSO: 2025-181
UNIDADE DEMANDANTE: SUGEC
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Contrato Administrativo/Renovação/Legalidade.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a renovação do Contrato n.º 78/2023 (GRP/Evento D12648), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) e a Empresa Eco Clean LTDA, pelo período de 12 (doze) MESES, BEM COMO O REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS E, AINDA, O ACRÉSCIMO DE UM POSTO DE SERVIÇO NO DISTRITO JUDICIÁRIO DE SANTA ROSA DO PURUS/AC.

O OBJETO DA AVENÇA EM TELA É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM ROÇADA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, BEM COMO COM A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM LOCAL ADEQUADO, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DESTES PRETÓRIO.

DESSUME-SE DO COTEJO DOS AUTOS QUE O AJUSTE telado está com seu término previsto para 17 de julho vindouro.

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo.

Por intermédio do Despacho n.º 1948/2025 (GRP/Evento H13411), os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica ? ASJUG/SEGER, para análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da prorrogação contratual em questão, bem ainda, do reajuste dos preços inicialmente pactuados e, ainda, o acréscimo de um posto de serviço no Distrito Judiciário de Santa Rosa dos Purus.

O ajuste em questão possui cláusula expressa admitindo a possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

O PARECER/ASJUG colacionado ao GRP/Evento H13887, evidencia o atendimento de todos os requisitos inerentes a renovação do ajuste telado, razão pela qual, adoto- o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a renovação do Contrato n.º78/2023 (GRP/Evento D12648), pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao GRP/Evento H13410, o que faço com espeque no artigo 57, incisos II, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência (CF, art. 37, caput), decorrendo desse evento o consequente reajuste (Lei Federal n.º 8666/93, arts. 40, inciso XI e 55, inciso III), conforme os cálculos e parecer apresentados pela Contadoria deste Pretório (GRP/Eventos D18119/D18120/D18121), posto que previstos no próprio ajuste (Pacta Sunt Servanda).

De igual forma, autorizo o acréscimo de um posto de serviço ao objeto da avença, posto que a pretensão encontra respaldo na legislação de regência (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 1º), conforme explicitado no opinativo acima citado.

À SELGA/SUGEC, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 09/07/2025 às 14:18:01

PROCESSO: 2025-140
UNIDADE DEMANDANTE: ...
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Contrato Administrativo/Supressão/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual encaminhado à Assessoria Jurídica da Secretaria Geral deste Pretório – ASJUG/SEGER, tencionando a análise da minuta de 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2023 (GRP/Evento H13624), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a pessoa jurídica Atos Serviços de Limpeza, Construção e Comércio LTDA, cujo escopo é a contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza para suprir as necessidades deste Pretório, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante do edital de regência do certame.

À DISET/SEINF, via solicitação colacionada ao GRP/Evento n.º 18656, apresentou justificativa para ser procedida à mutabilidade do ajuste nos seguintes termos:
“(…) é a contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital (...)”.

Extrai-se do cotejo dos autos, que houve consulta à contratada objetivando sua concordância na alteração do contrato consoante expediente colacionado aos autos (GRP/Evento D18656), restando cumprido um dos requisitos para que se proceda à alteração pretendida (supressão).

Em sede de manifestação colacionada ao GRP/Evento H13625, a subsecretária de Gestão de Compras – SUGEC, posicionou-se pelo acatamento da alteração contratual pretendida (supressão), ao entendimento de que a presente demanda cumpre os requisitos necessários à alteração, posto que o contrato está válido, há concordância do contratado para a alteração, a empresa tem cumprido com as obrigações assumidas, como também mantém as condições de habilitação.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG/SEGER (GRP/Evento H13810).

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUG/SEGER e, por conseguinte, em atendimento à legalidade administrativa (CF, art. 37, caput), AUTORIZO a supressão contratual do percentual correspondente a 4,43% (quarenta e sete vírgula sete por cento) do valor originário do Contrato n.º 01/2023 (GRP/Evento H5143), o que faço com espeque no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (ex vi do art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021), bem ainda, em atendimento às diretrizes do ato normativo – Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º).

Encaminhem-se os autos à SELGA/SUGEC, para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se.

Data e assinaturas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 09/07/2025 às 14:18:23.

PROCESSO: 2024-8
UNIDADE DEMANDANTE: SUGEC
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Licitação]

DECISÃO Nº 179/2025

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a repactuação do CONTRATO N.º 145/2024 (Evento n.º H4692), firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICALPARQUET - COOPERPARQUET, inscrita no CNPJ sob nº 04.034.872/0001-21, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de copeiragem e jardinagem, com fornecimento dos materiais necessários para sua execução, onde funcionam as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificamente, nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Fei-